

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1369/2011 DA COMISSÃO**de 21 de Dezembro de 2011****que altera o Regulamento (CE) n.º 952/2006 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que diz respeito à gestão do mercado interno do açúcar e ao regime de quotas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Após a introdução de um sistema informatizado de transmissão da informação sobre os preços do açúcar para o sistema de registo dos preços em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 952/2006 da Comissão ⁽²⁾, é conveniente aumentar a frequência com que a Comissão apresenta a referida informação ao Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 952/2006 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 952/2006, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«A Comissão informa mensalmente o Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas do preço médio do açúcar branco comunicado no mês anterior à data da informação.».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2011.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 39.